



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

SF/13862.82772-52

EMENDA N° - PLEN

(ao Projeto de Lei do Senado n. 386, de 2012 - Complementar)

Acrescente-se o seguinte inciso IV ao art. 2º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, alterado pelo art. 1º do substitutivo da CAE ao Projeto de Lei do Senado n. 386, de 2012 – Complementar:

“Art. 1º. A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
IV – as operações de industrialização por encomenda que não tiverem por encomendante o usuário final da mercadoria ou produto;

..... (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica em razão da necessidade de fornecer segurança jurídica aos estabelecimentos envolvidos nas operações de industrialização por encomenda, inseridos na guerra fiscal entre Estados e Municípios pelo fato destes confundirem tais operações com os serviços elencados na Lei Complementar nº 116/2003.

Nosso ordenamento jurídico tributário veda a tributação do ISSQN e do ICMS sobre o mesmo fato gerador, mas em termos práticos o que se observa é a constituição de crédito tributário por parte das municipalidades diante de operações no contexto da chamada “industrialização por encomenda” ou “industrialização sob encomenda” mesmo nas hipóteses de prestações não destinadas a usuários finais das mercadorias ou produtos submetidos a este processo.

A cobrança do imposto sobre serviços nestas circunstâncias afronta os precedentes administrativos e judiciais majoritários a respeito do tema, no sentido de que o serviço, como definido na Lei Complementar nº 116/2003, apenas estará



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

caracterizado quando prestado a usuário final, não podendo ser consideradas, para estes fins, as operações em questão, que possuem feições distintas e mais amplas que a prestação de serviços, em si, e que visam maximizar investimentos e submeter os insumos a estabelecimentos especializados nestas específicas operações, que as executam de acordo com os objetivos sociais para os quais foram constituídos.

Sala das Reuniões,

Senador **ARMANDO MONTEIRO**

SF/13862.827772-52